

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3.984, DE 2000

“Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”

Autor: Senado Federal

Relator: Dep. Raimundo Gomes de Matos

I- RELATÓRIO:

De autoria do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.984, de 2000, altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, incluindo, entre os objetivos das entidades que prestam serviços voluntários, a expressão “de assistência à mulher”.

Justifica a Autora do Projeto que a iniciativa “permitirá a expansão dos níveis de atuação das organizações civis que trabalham com as questões de gênero, particularmente as que prestam assessoramento jurídico, orientação e assistência psicológica às mulheres vítimas de violência”.

Após receber parecer favorável no Senado Federal, o Projeto foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do disposto no art. 65 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, o Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Redação, para apreciação, nos termos do disposto nos arts. 54 e 24, inciso II, do Regimento Interno.

Em obediência ao disposto no art. 142 do Regimento Interno, foi apensado à Proposta, ora em exame, o Projeto de Lei nº 6.737, de 2002.

Aberto o prazo para recebimento de emendas, nos termos do art. 119, caput, I, do Regimento Interno, não foi encaminhada a esta Comissão, no prazo regimental, qualquer proposta de alteração do texto dos Projetos.

À Comissão de Seguridade Social e Família compete apreciar o mérito das Propostas, nos termos do disposto no art. 32, inciso XII, do Regimento Interno.

II- VOTO DO RELATOR:

O Brasil tem, hoje, uma tradição de voluntariado. São pessoas e organizações não-governamentais que atuam em vários campos: educação, saúde, meio ambiente, defesa das minorias e outras tantas áreas, sempre com o objetivo de enfrentar o grave problema da exclusão social.

O voluntariado - considerado um sublime exercício de cidadania e de solidariedade - é, hoje, o grande parceiro do Estado no longo caminho de implementação de políticas públicas e no grande esforço de combate à exclusão social.

A Proposta principal, ora em exame, vem permitir a expansão dos níveis de atuação das organizações que, envolvidas no trabalho voluntário, prestam assistência às mulheres, principalmente àquelas que são vítimas da violência e da discriminação.

As organizações do voluntariado, que estão ajudando as mulheres a adquirirem consciência de sua força e do seu poder e contribuindo para a ampliação dos seus espaços na sociedade, são, através da presente Proposta, trazidas ao abrigo da Lei nº 9.608/98.

Dada a alta relevância da iniciativa, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.984, de 2000 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.737, de 2002.

Sala da Comissão, em de 2002

**Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Relator**